

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

GRUPO EXÉRCITO DE DEUS, iniciado em 13 de maio de 2020, o Grupo de Oração Exército de Deus é um grande movimento de oração, formação e busca do desenvolvimento espiritual e pessoal. Comandada pela influenciadora Ana Clara Rocha e seu esposo, o artista Ítalo Poeta, o grupo apresenta um conteúdo profundo e interativo, atualizando diariamente, apresentação de fortes testemunhas de vida e transformação, além de lindas músicas autorais, que semeiam fé e amor em momentos emocionantes.

No comando do Exército de Deus, Ítalo Poeta e Ana Clara Rocha empolgaram o mar de gente na Arena Halleluya. Onde o casal conduz o Grupo de Oração Exército de Deus reunindo milhares de seguidores nas redes sociais levando reflexões, louvores e a palavra de Deus.

Considerando, que se trata de um evento tradicional e de inestimável valor cultural como patrimônio imaterial que agrega momentos de sociabilidade entre famílias, fortalecimento de fé cristã.

Em comemoração do aniversário de 153 anos de emancipação política do município de Coreau, que tem como forma cultural de celebrar e festejar todo ano.

Anualmente festeja-se o momento com uma programação diversificada, com a participação de artistas locais e nacionais, que possuem respaldo perante o público.

Assim, evidencia-se que a banda EXÉRCITO DE DEUS COM ANA CLARA E ÍTALO POETA, de fato, consubstancia Projeto musical consagrado pela opinião pública da região COREAÚ/CE, sendo uma banda muito conhecida, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

Dessa forma, reputa-se que a banda EXÉRCITO DE DEUS COM ANA CLARA ROCHA E ÍTALO POETA, representada pela Empresa ENCANTO PROMOCOES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, enquadra-se rigorosamente com a referida perspectiva.

Com efeito, o art. 23, inciso V, da Constituição Federal, estabelece que:

Art. 23. E competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios**:

V - **Proporcionar os meios de acesso a cultura**, a educação, a Ciência, a tecnologia, a pesquisa e a inovação; (grifos nossos)

Na mesma esteira, o inciso IV, §3º, art. 215, da nossa Carta Magna, estabelece que:

Art. 215. **O Estado garantira a todos o pleno exercício dos direitos Culturais e acesso as fontes da cultura nacional**, e apoiara e Incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

[...]

§3º. A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração Plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à Integração das ações do poder público que conduzem a:

[...]

IV – Democratização do acesso aos bens de cultura; (grifos Nossós)



Outrossim, considerando a consagração da banda TOCADO VALE pela opinião pública nacional, evidencia-se a regular subsunção da sua contratação as normas atinentes a Inexigibilidade de Licitação, previstas na Lei 8.666/93, conforme se observa no art. 25, III da referida Lei, abaixo transcrito:

Art. 25. E inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Diante disto, entendemos que a contratação será de suma importância para promover a democratização da cultura no Município de COREAÚ.

COREAÚ – CE, 28 de junho de 2023.

Francisco Lima Ximenes Moreira

FRANCISCO LIMA XIMENES MOREIRA
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE CULTURA